



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº. 728/GP/PMB

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
de acordo com o Art.128, Lei Orgânica Municipal.

EM: 23/06/2023

Institui o Programa "Auxílio Azul" no Município de Bujaru, Estado do Pará e dá outras providências.

Problema.
CONSIDERANDO os artigos 31, 39, parágrafo único, inciso I e artigo 41 e seguintes da Lei Municipal nº. 712/2022, que estabelece a possibilidade de concessão de Benefício Eventual para famílias em situação de vulnerabilidade temporária sem possibilidade de arcar sozinha com a Manutenção Cotidiana da Família, faço saber que, a Câmara Municipal de Bujaru, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Auxílio Azul" no Município de Bujaru, como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a ser custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante da Lei Municipal de benefícios eventuais.

Parágrafo único. Para o início da execução do Programa de que trata esta lei, o projeto com o respectivo plano de aplicação deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 34 da Lei Municipal nº, 712/2022.

Art. 2º. O Programa "Auxílio Azul" constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social deste Município, que tem por objetivo o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei, bem como obedecidos os critérios definidos na Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Bujaru, Estado do Pará (Lei Municipal nº. 712/2022), regulamentados por Ato Normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os quais ficarão responsáveis pela contratação da empresa que irá fornecer o produto in natura.


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. O “Auxílio Azul” será concedido na forma de 01 (um) auxílio gás in natura por família no percentual de **01 (uma) recarga de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) modelo P13 (13 quilos)**, com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, mediante a comprovação dos requisitos exigidos, sendo vedada sua concessão em espécie, bem como sua utilização para fins econômicos como restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Seção II
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º Os interessados em receber o benefício “Auxílio Azul”, deverão realizar a solicitação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 6º No ato da solicitação, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho que formalize a residência no Município;
- IV - Comprovante de renda de todos os membros da família, ou, alternativamente, se não houver, declaração de próprio punho que se enquadra como profissional autônomo ou ainda, declaração que não possui nenhuma renda;
- V - Comprovante de domicílio eleitoral no Município de Bujaru e certidão de quitação eleitoral;
- VI - Cadastro no CAD Único.

§1º Para fazer jus ao benefício o requerente deve comprovar residência no Município a mais de 03 (três) anos, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Bujaru, Setor de Tributos, que ateste a residência do requerente por este período.

§2º Após a solicitação deverá a Secretaria responsável providenciar relatório de avaliação social/Estudo Social a fim de verificar se o requerente faz jus ao recebimento do benefício, nos termos do artigo 34, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº. 712/2022.

§3º Outros documentos específicos poderão ser requisitados, conforme relatório da Assistente Social.

§4º Na impossibilidade de comprovação de algum requisito deste artigo, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que, concedendo o benefício, deverá impor condicionantes complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§5º Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, per capita, nos termos do art. 20, §3º Lei 8742/1993.

Art. 4º Quando concedido o benefício, o requerente receberá o Termo de Concessão que deverá ser entregue na empresa distribuidora de gás, juntamente com apresentação de documento com foto para o recebimento da recarga.

Art. 5º Ao ser concedido o "Auxílio Azul", a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para entrega do Termo de Concessão, de acordo com a demanda e disponibilidade da empresa fornecedora de gás.

Art. 6º O prazo de validade do referido Termo é de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de tempo, o beneficiário perderá o direito de utilizar este Termo, devendo, se necessário, renovar o benefício com data atualizada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 7º O benefício não poderá ser entregue em endereço diverso do apresentado no cadastro, sob pena de ser bloqueado por fornecimento de informação falsa.


Art. 8º Em caso de perda ou roubo do Termo de Concessão do benefício, o beneficiário deverá se dirigir até a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º. É vedada à concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada no grupo familiar, sob pena de cancelamento do mesmo, bem como é vedada a concessão do benefício às famílias já contempladas por benefício concedido por outra Secretaria Municipal de Bujaru, cujo objeto seja o mesmo do "Auxílio Azul".

Seção III
DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 10. Haverá perda da concessão do benefício do Programa, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

- I - não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;
- II - não realizar a atualização do Cadastro Único, quando necessário;
- III - for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;
- IV - deixar o beneficiário de residir no Município de Bujaru;
- V - usar do benefício para finalidade distinta da prevista nesta Lei;

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - for constatada fraude nas informações prestadas, averiguadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

VII - pela mudança da condição econômica do beneficiário no qual não se enquadre mais no quesito de vulnerabilidade social.

VIII - pela morte do beneficiário.

IX - For contemplado com benefício cujo objeto seja o mesmo do "Auxílio Azul", concedido por qualquer outra Secretaria Municipal de Bujaru, Estado do Pará.

§1º O uso do "Auxílio Azul" de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata do benefício, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

§2º O "Auxílio Azul" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada sua utilização como moeda de troca para aquisição de quaisquer outros produtos.

Art. 11. Compete ao beneficiário do programa:

I - providenciar toda a documentação necessária para a participação no programa auxílio gás;

II - utilizar o benefício de forma responsável;

II - atender à todas as solicitações do Município.

Art. 12. A concessão da participação do beneficiário no Programa em desacordo com as disposições desta lei e dos princípios que regem a Administração Pública, importará em responsabilização pessoal dos servidores envolvidos.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração de Bujaru, de acordo com suas competências precípuas:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade social e monitoramento da demanda;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, por meio de Decreto Municipal;

Art. 14. O Município buscará sempre que possível a parceria do Estado para a sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais junto aos seus Municípios a partir de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - identificação dos benefícios eventuais implementados, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social de seus munícipes e índices de mortalidade e de natalidade; e
- III - discussão junto ao Conselho Municipal e Estadual de Assistência Social e demais conselhos pertinentes.

Art. 15. O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - acompanhar periodicamente a execução do Programa, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação do benefício eventual em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao "Programa Auxílio Azul", acompanhar a revisão anual da regulamentação, bem como, de sua concessão.

Art. 17. Os casos omissos ou situações atípicas decorrentes da execução do programa poderão ser deliberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e as despesas serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Poderão ser estabelecidos demais requisitos para habilitação ao recebimento do auxílio estabelecido por esta Lei, por meio de Decreto Municipal de competência do Prefeito de Bujaru.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bujaru/PA, 23 de maio de 2023.


MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal